COMUNICADO NACIONAL Nº 07/2026

"Continua a discriminação!"

24 de novembro de 2026

A *Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro*, veio regular o regime de atribuição do Nível 5 de Qualificação aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) das Forças Armadas (FFAA) e da Guarda Nacional Republicana (GNR), revogando a *Portaria n.º 60/2014, de 10 de março* e a *Portaria n.º 8/2013, de 10 de janeiro*, que aprovavam os Regulamentos Escolares dos CFS e dos Estágios Técnico Militares (ETM), que habilitavam ao ingresso nos quadros especiais de Sargentos do Quadro Permanente (QP) do Exército e da Força Aérea, respetivamente, bem como a *Portaria n.º 417/2002, de 19 de abril*, que visava estabelecer as condições especiais de admissão para o ingresso nos QP na categoria de Sargentos das classes de Eletrotécnicos e de Maquinistas Navais da Marinha.

Esses Regulamentos Escolares incluíam, entre outras disposições, o regime referente à graduação dos alunos dos CFS e ETM, no posto de FUR ou 2SAR, respetivamente, conforme *artigo 32º da Portaria nº 60/2014*, referente ao Exército e no *artigo 33º da Portaria 8/2013*, referente à Força Aérea. A *Portaria nº 417/2002, de 19 de abril*, era omissa, no que à Marinha, sobre essa matéria, dizia respeito.

Esta realidade acabaria por criar um caso omisso relativamente aos alunos das FFAA em frequência dos CFS:

- o EMFAR estabelece, na *alínea b) do n.º 1 do art.º 73.º*, que os militares podem ser graduados *"Na frequência de ciclos de estudos que constituam habilitação de ingresso na respetiva categoria ou quadro especial, **de acordo com as condições reguladas por diploma próprio**"* (negrito e sublinhado nossos);
- os diplomas próprios, que salvo melhor opinião seriam, ou a Portaria que revogou os anteriores regulamentos escolares, ou o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos da UPM, no primeiro caso omite regulamentação nesse sentido, e no segundo estatui que *"as graduações dos alunos do CFS estão estabelecidas **nas normas estatutárias dos militares das Forças Armadas e da GNR**"* (negrito e sublinhado nossos)

O Estatuto dos Militares da GNR contempla, efetivamente, esta graduação nos *n.º 2 e n.º 3 do art.º 225.º*. Porém, no caso das FFAA, o EMFAR encaminha a graduação para "diploma próprio", diploma esse que encaminha de volta para o EMFAR, **criando um ciclo de bloqueio à graduação dos alunos dos três ramos!**

Concluindo, numa mesma Unidade Politécnica e na frequência do mesmo curso, há alunos que são justamente graduados, e outros que **há 7 anos** aguardam que alguém se digne a cumprir com o seu dever de tutela!

A Associação Nacional de Sargentos (ANS) vem, desde 2019, alertando as Chefias Militares, o Ministério da Defesa Nacional e a Comissão de Defesa Nacional para este **tratamento discriminatório negativo** dos alunos da Marinha, Exército e Força Aérea em relação aos alunos da Guarda Nacional Republicana! A título de exemplo, neste ano de 2026, a ANS endereçou as seguintes propostas:

- Em resposta ao *Aviso n.º 7069/2026/2, de 30 de março*, através de ofício endereçado ao Comandante do Instituto Universitário Militar (*Ofício n.º 0013/2026, de 8 de maio*), apresentou

proposta de alteração ao Projeto do Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos da UPM, na altura em consulta pública, sugerindo alteração ao *art.º 44.º* para que este passasse a estatuir a graduação dos alunos nos postos de 2FUR/2SSAR no início do primeiro semestre, nos postos de FUR/SSAR no início do terceiro semestre e no posto de 2SAR no início dos ETM. **A versão final deste regulamento foi aprovada pelo *Despacho* (CMDT IUM) *n.º 9424/2026, de 27 de julho*, publicado na II série do Diário da República n.º 143/2026, do mesmo dia, mantendo inalterada a omissão criada em 2019**;

- Em resposta ao *Ofício n.º 1645/2026, de 6 de maio*, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Política de Defesa Nacional, que instava a ANS a pronunciar-se sobre o Projeto de alteração da *Portaria n.º 288/2019, de 3 de Setembro*, alertou, através do *Ofício n.º 0016/2026, de 20 de maio*, que deveria ser assegurada uma cláusula de salvaguarda que protegesse os alunos dos CFS/QP dos ramos das FFAA no que à regulamentação das graduações diz respeito, referindo que, apesar da proposta endereçada ao IUM, descrita no parágrafo anterior, **tendo sido a *Portaria n.º 288/2019, de 3 de Setembro* a revogar tais normas, seria de inteira justiça que uma futura revisão da mesma repusesse a igualdade de tratamento entre alunos**. O Governo através dos Ministérios da Defesa Nacional, Administração Interna e Educação, Ciência e Inovação publicou recentemente a *Portaria n.º 503/2026/1, de 18 de novembro*, alterando a *Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro*, **sem nada referir relativamente a este tema!**

Este tratamento discriminatório **negativo**, para além, de demonstrar uma secundarização da importância e peso das FFAA em relação à GNR, tem, como é óbvio, um impacto importante na vida destes alunos em termos remuneratórios e das futuras pensões de reforma, e dá também um sinal claro do que os pode esperar em termos de tratamento futuro, constituindo um fator desmotivador para quem pretende ingressar nos Quadros Permanentes da FFAA.

Da mesma forma, verificamos, e temos vindo a denunciá-lo com frequência, que o tratamento discricionário da sua não graduação, não se verifica apenas em relação aos seus pares da GNR, mas também em relação aos alunos das categorias de Oficiais e Praças dos cursos para ingresso nos QP dos próprios Ramos, onde se aplica o princípio da graduação de posto durante a frequência dos respetivos cursos.

Temos assim a manutenção, por parte de sucessivos Governos e Chefias Militares, de uma prática reiterada de ignorar de forma cega contributos que lhes são feitos chegar ao conhecimento por parte da ANS, mantendo de forma irresponsável uma prática de falta de diálogo diferente do discurso público e que no limite resulta sempre em prejuízo dos militares, do qual este tratamento discriminatório dos alunos do CFS/QP é apenas mais um triste exemplo!

Iremos, como é nosso dever, reiterar a necessidade da correção destes problemas através de todos os mecanismos legais de que dispomos enquanto representantes socioprofissionais legítimos da categoria a que orgulhosamente pertencemos, **não admitindo tratamentos discriminatórios ou desvalorizadores da nossa condição, perfeitamente injustificados!**

Referimo-lo mais que uma vez: o respeito pelos militares não se mede em campanhas publicitárias nem em anúncios de ocasião! **Não há melhor publicidade para recrutar que um militar que se sente respeitado! Estes alunos, seguramente que não o sentem!**

A Direção